**PARECER JURIDICO N° 2805001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2018**

**OBJETO: Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, cofee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa.**

**BASE LEGAL N° Art. 24, II da Lei 8.666/93.**

**Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para fornecimento de refeições prontas, cofee break, lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.**

## I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA, para fornecimento de refeições prontas, cofee break, lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

**II - PARECER**

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para outros serviços e compras destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme delineado abaixo:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **(...)**
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que o fornecimento se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para fornecimento de refeições prontas, cofee break,

lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 28 de maio de 2018.

**Wandya Lívia Firmino Nascimento**

- Assessoria Jurídica -

OAB/MA 15.269-A

OAB/PI 11.306